



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2021 01 DE JUNHO DE 2021

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data

Nº 027/2021 02/06/21

James Ayres Torres
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

"Autoriza abrir Crédito Adicional Especial até o Valor de R\$:10.000,00, e altera a redação do Art. 9º da Lei Municipal nº1678/21 e da outras providências."

JAMES AYRES TORRES, Prefeito do Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial dos artigos 41 a 43 da Lei 4.320/64 e atendimento aos requisitos do inciso V do artigo 167 da Constituição Federal faz saber que enviou à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para cobertura de despesa não prevista no PPA, na LDO e na LOA. Conforme a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRET. MUN. DA IND. COM. E TURISMO

Unidade Orçamentária: 01 – SECRET. MUN. DA IND. COM. E TURISMO

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Projeto/Atividade: 2270 - APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

3360450000 - Subvenções Econômicas

Art. 2º - Para fazer frente às despesas criadas pela presente lei serão reduzidos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRET. MUN. DA IND. COM. E TURISMO

Unidade Orçamentária: 01 – SECRET. MUN. DA IND. COM. E TURISMO

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 661 - Promoção Industrial

Projeto/Atividade: 2270 - PROGRAMA APOIO INC ATIV IND

3360410000 - Contribuições R\$ 5.000,00

4490510000 - Obras e Instalações R\$ 5.000,00





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Art. 3º - O projeto atividade 2270, criado por meio do artigo 1º dessa lei passa a fazer parte integrante do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária vigentes.

Art. 4º - O Caput do artigo 9º da Lei Municipal nº1678/2021, a qual Instituiu o Programa Municipal de Incentivo a Recuperação Econômica, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.9º Poderão participar do programa instituído pela presente lei todos os estabelecimentos locais com no mínimo um ano de atividade, enquadrado como micro empreendedor individual ou trabalhador autônomo, e que atuem nas áreas de comércio e serviços.
(...)”*

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Faxinalzinho, ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2021.


JAMES AYRES TORRES

Prefeito de Faxinalzinho





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

MENSAGEM DO EXECUTIVO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 027/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Este projeto de lei justificasse pela sua importância no momento econômico atual que tem por objetivo apoiar e fortalecer a pequena economia local, a fim de evitar o fechamento de postos de trabalho e a redução da arrecadação de tributos. Também, visa evitar o agravamento de problemas sociais decorrentes direta e indiretamente da Pandemia do COVID-19.

Tem por finalidade principal garantir dotação orçamentária em atendimento ao art. 10 da Lei Municipal n. 1678/2021, de 26 de abril de 2021, que institui o Programa Municipal de Incentivo a Recuperação Econômica e da outras providências. Com as dotações previstas e criadas por meio desta lei será possível realizar o pagamento das despesas dos juros mensais dos financiamentos obtidos pelas empresas de comércio e serviços conforme o art. 4 da lei já referida.

Além de abrir crédito especial no orçamento, para suportar as despesas a que se refere o programa, altera também a redação do Caput do Artigo 9º da Lei Municipal nº1678/2021, apenas para adequar suas disposições a aquilo que já havia disposto no artigo segundo da mesma lei, para que dúvidas interpretativas não restem.

Na oportunidade, agradecemos o apoio e renovamos protestos de estima e consideração.

FAXINALZINHO/RS, 01 de junho de 2021

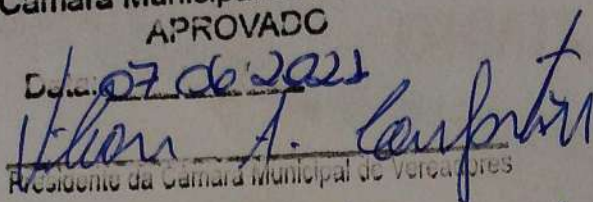
JAMES AYRES TORRES

Prefeito de Faxinalzinho



Câmara Municipal de Faxinalzinho
APROVADO

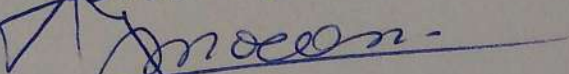
Data: 07 de 2021


Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sindamar Ferreira

Yuglio Sobrinho

Gilson A. Baiden


Marcos





Rauline Sobrinho

Daniel A. Pechetti